



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1230/2019  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

**CERTIDÃO**  
Certifico que a publicidade deste  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal, conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.  
Em, 27/09/19  
Amilton Pedro de Oliveira  
Secretário Municipal  
Administração e Transportes

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS SERGIPE, E ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DA LEI 584/96, QUE CRIA O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município Carmópolis tem por objetivos:  
**I** - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes vulneráveis;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**II** - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo;

**VI** - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- IV** - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V** - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI** - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X** - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** A organização da Assistência Social no Município de Carmópolis observará as seguintes diretrizes:

- I** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo;
- II** - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III** - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV** - matricialidade sociofamiliar;
- V** - territorialização;
- VI** - fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**VII** - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**

**Seção I**  
**DA GESTÃO**

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º.** O Município de Carmópolis atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º.** O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Carmópolis é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Seção II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Carmópolis organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**IV** - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**Parágrafo único.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, assim como serão ofertados os serviços da proteção social básica, devendo ambos respeitar o porte em que o Município está enquadrado para execução dos serviços socioassistenciais.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - proteção social especial de média complexidade:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II - proteção social especial de alta complexidade:**
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, assim como serão ofertados os serviços da proteção social especial, devendo ambos respeitar o porte em que o Município está enquadrado para execução dos serviços socioassistenciais

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistencial.

**§ 1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§ 2º** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

**Parágrafo único.** De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 1993, as proteções sociais básica e especial serão ofertadas principalmente no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS -



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social que constituem unidades públicas estatais. Nesse sentido, os serviços socioassistenciais – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) – devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS.

**Art. 12.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, respectivamente, e pelas entidades de Assistência Social.

**§ 1º** - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

**§ 2º** - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**§ 3º** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**Art. 13.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I – territorialização:** oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II – universalização:** a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**III – regionalização:** prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Carmópolis, quais sejam:

**I** – CRAS;

**II** – CREAS;

**III** – Unidades de Acolhimento;

**IV-** A estrutura administrativa do Município deverá prever todos os órgãos, secretarias, assessorias, departamentos, divisões, inclusive os equipamentos públicos socioassistenciais que são constituídos organicamente de servidores públicos, por meio de Lei ou Decreto.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I** - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

**a)** condições de recepção;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- b)** escuta profissional qualificada;
- c)** informação;
- d)** referência;
- e)** concessão de benefícios;
- f)** aquisições materiais e sociais;
- g)** abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h)** oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II** - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III** - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

**a)** a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

**b)** o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV** - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

**a)** o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

**b)** a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

**c)** conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V** - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Seção III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17.** Compete ao Município de Carmópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:

**I** - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

**II** - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

**III** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da Sociedade Civil;

**IV** - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI** - implantar:

**a)** a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**b)** sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

**VII** - regulamentar:

**a)** e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

**b)** os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII** - cofinanciar:

**a)** o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**b)** em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**IX** - realizar:

**a)** o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

**b)** a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**c)** em conjunto com o Conselho de Assistência Social, realizar as conferências de Assistência Social.

**X** - gerir:

**a)** de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**b)** o Fundo Municipal de Assistência Social;

**c)** no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 10.836, de 2004;

**XI** - organizar:

**a)** a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**b)** e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**c)** e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XII** - elaborar:

**a)** a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

**b)** e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- c)** e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
  - d)** e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
  - e)** executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
  - f)** Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
  - g)** e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII** - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIV** - alimentar e manter atualizado:
- a)** o Censo SUAS;
  - b)** o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
  - c)** conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;
- XV** - garantir:
- a)** a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive, com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
  - b)** que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
  - c)** a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - d)** a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**e)** o comando único das ações do SUAS pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

**XVI** - definir:

**a)** os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**b)** os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XVII** - implementar:

**a)** os protocolos pactuados na CIT;

**b)** a gestão do trabalho e a educação permanente.

**XVIII** - promover:

**a)** a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**b)** articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**c)** a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social;

**XIX** - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XX** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XXI** - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXII** - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XXIII** - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais.

**XXIV** - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XXV** - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º, do art. 6º B, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**XXVI** - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVII** - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**XXVIII** - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXIX** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

**XXX** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

**XXXI** - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

**XXXII** - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

#### Seção IV

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o

*Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210*

*CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br*



ESTADO DE SÉRGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

monitoramento da política de Assistência Social no âmbito do Município de Carmópolis.

**§ 1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I** - diagnóstico socioterritorial;
- II** - objetivos gerais e específicos;
- III** - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV** - ações estratégicas para sua implementação;
- V** - metas estabelecidas;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX** - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X** - tempo de execução.

**§ 2º** - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I** - as deliberações das conferências de Assistência Social;
- II** - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III** - ações articuladas e intersetoriais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

##### **Seção I**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Carmópolis, Órgão Superior de Deliberação Colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social cujos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º** - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** - 05 representantes governamentais;

**II** - 05 representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público;

**III** - a definição de entidade prevalece a que está definida no art. 3º, da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308 de 14 de Dezembro de 2007, e caso no Município não haja entidade ou organização de Assistência Social, não é necessário prever essa representação.

**§ 2º** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da Sociedade Civil e Governo.

**§ 3º** - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, ou seja decreto regulatório.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

**I** - Do Governo Municipal:

01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social;

01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

**II** - Da Sociedade Civil:

02 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

02 representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

01 representante de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

§ 5º - Cada titular do CMAS terá um suplente. Oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 20.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada, sendo que representantes do Governo devem ser nomeados e indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da Sociedade Civil.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
- IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social;
- VI** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor;
- VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;
- XII** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX**- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

**XXII** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII** - orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV** - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**XXV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

**XXVII** - estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e Conselhos de Direitos;

**XXVIII** - realizar a inscrição das entidades e organização de Assistência Social;

**XXIX** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXX** - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

**XXXI** - emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXII** - registrar em ata as reuniões;

**XXXIII** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXIV** - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

**XXXV**- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, no ato da aprovação deverá ser expedido resolução de aprovação total, parcial ou reprovação.

**Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**§ 1º** - O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da Gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**§ 2º** - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do Conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

**Seção II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25.** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da Sociedade Civil.

**Art. 26.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

**I** - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

**III** - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da Sociedade Civil;

**IV** - publicidade de seus resultados;

**V** - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

**VI** - articulação com a conferência estadual e nacional de Assistência Social.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos Conselhos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**Seção III**

**PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 28.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

**Art. 29.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Seção IV**

**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§ 1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§ 2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 31.** O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido sob a orientação e controle do CMAS, vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, no nível Municipal de esfera de Governo.

**Art. 32.** O FMAS tem por finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área da assistência social.

**Art. 33.** Os recursos do FMAS serão constituídos de receitas provenientes de:

**I** - Dotação designada no Orçamento Municipal e verbas adicionais a Lei estabelecer no recurso de cada exercício;

**II** - Transferência de Recursos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

**III** - Doações, auxílios, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitos por entidades, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

**IV** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

**V** - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes destinados a programas, projetos e ou serviços de assistência social firmado pelo município, com interveniência ou através do Órgão Gestor da Política de Assistência Social na esfera municipal, e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

**VI** - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

**VII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 34.** Os recursos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, terão destinações específica e poderão ser aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social na esfera municipal ou por órgãos conveniados;

**II** - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VI** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VII** - Programas dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica de Assistência Social;

**VIII** - Atendimento de ações socioassistenciais de caráter emergencial;

**IX** - Provimento de recursos às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e

**X** - Custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da política Municipal de Assistência Social.

**XI** - Destinação de, no mínimo, 3% dos recursos oriundos da transferência do Fundo Nacional de Assistência para manutenção e ações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos dos Fundos poderão ser mantidos em aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição da disponibilidade financeiras aprovadas pelo CMAS, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**§2º** - Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, os idosos, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafo, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e, ainda, o dependente químico.

**Art. 35.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrados no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 36.** Os recursos do FMAS serão obrigatoriamente depositados e movimentados no Banco do Estado de Sergipe S/A, ressalvados os casos de exigências legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora, para depósito e movimentações dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal sempre, porém, em contas específicas, sob a denominação de "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Prefeitura Municipal de Carmópolis, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social - SEMUDEIAS".

**Parágrafo único.** A movimentação de conta bancária específica, referida no "caput" deste artigo, será feita em cheque nominal ou transferência bancária assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Finanças, ou pelo substituto legal, na forma regular.

**Art. 37.** Compete ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social na esfera Municipal:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**II** - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com os programas e projetos municipais, de assistência social e outros, bem como a Lei de Diretrizes orçamentárias, e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Municipal, no caso de utilização de recursos do orçamento municipal;

**III** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensal e anualmente, o qual se manifestará sobre sua análise.

**IV** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito Municipal, referentes a recursos a serem utilizados pelo Fundo;

**V** - Prestar as atividades de apoio administrativo necessárias à implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo, diretamente e/ou através de entidade que lhe seja vinculada.

**Art. 38.** O Conselho Municipal de Assistência Social, ao orientar e controlar o FMAS adotará as seguintes medidas:

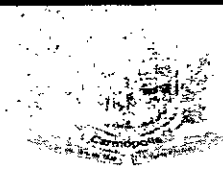
**I** - Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

**II** - Certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo Poder Público;

**III** - Assegurar que o orçamento do Município disponibilize recursos próprios destinados à Assistência Social, alocado no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**IV** - Apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

- a) Se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-se



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social CNAS);

- b) Se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no Fundo Municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento só Órgão Gestor desta política;

**V** - Decidir sobre a regularidade do Plano de Ação Anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FINAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

**VI** - Analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do Plano de Ação, mediante a emissão de Parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o Plano de Ação, além de sugestões para melhoria do processo:

- a) A análise da documentação recebida do Órgão Gestor da Assistência Social, bem como de sua capacidade de gestão;
- b) Relação com o Plano Municipal de Assistência Social;
- c) A execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta dos respectivos Fundos de Assistência Social;
- d) Regularização no alcance de previsão de atendimento;
- e) A qualidade dos serviços prestados; e
- f) Articulação com as demais políticas sociais.

**V** - Verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

**VI** - Analisar o Plano de Ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiamento pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**VII** - Convocar o Conselho para análise de deliberação das prestações de contas, co-financiamento Federal representada pelo demonstrativo sintético anual de execução física-financeira do SUAS;

**VIII** - Certificar se o Município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regimento Interno;

**IX** - Verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regimento Interno; e

**X** - Aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

**Art. 39.** O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente resultados, pelo CMAS.


**§ 1º** - A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de contabilidade pública bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal, a quem estará vinculada, e a relativa à licitações e contratos, estando sujeita ao devido controle dos Órgãos Públicos de Controle Interno do Poder Executivo, sendo a receita e a aplicação dos respectivos recursos será, periodicamente, objeto de prestação de contas;

**§ 2º** - A execução financeira do FMAS observará as normas regulares de contabilidade pública bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal, a quem estará vinculada, e a relativa a licitações e contratos, estando sujeita ao devido controle dos Órgãos Públicos de Controle Interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de prestação de contas;

**§ 3º** - Mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancetes).

**§ 4º** - Anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observando a legislação e as normas pertinentes.

**Art. 40.** O exercício financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social coincidirá com o ano civil estando obrigado aos cumprimentos de prazo da Prefeitura Municipal.

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 41.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Assistência Social apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 42.** Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recurso materiais, humanos e financeiros.

**Art. 43.** Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

**Art. 44.** A participação nas atividades do CMAS, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerado função relevante à sociedade e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

**Art. 45.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidade e representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

**Art. 46.** As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

**Art. 47.** O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competência e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante decreto.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 48.** Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencha a respectiva vaga, será substituída pela Entidade ou Organização suplente mais votada.

**Art. 49.** As despesas decorrentes da operacionalização e funcionamento do FMAS deverá constar de orçamento e dotação orçamentária específica.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CARMÓPOLIS**, em 27 de setembro de 2019.

  
**Alberto Narcizo da Cruz Neto**  
Prefeito Municipal